

PROCESSO / Número

183/AA/SEMADES/JUL-2025

PORTARIA N° 387/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **VAGNER OLIVEIRA BARBOSA** nome fantasia **VEG ENGENHARIA E MANUTENCAO**, CNPJ **52.657.262/0001-27** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **VAGNER OLIVEIRA BARBOSA** nome fantasia **VEG ENGENHARIA E MANUTENCAO**, CNPJ **52.657.262/0001-27**, com sede na R DA OLARIA, nº 07, LOTEAMENTO FERNANDES 2, IRECÊ – BA, tendo como atividade: **33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos**, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019, como SERVIÇO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO, com área inferior a 600m².

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI. Seguir criteriosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, que foi apresentado à SEMADES. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VII. Dispor de equipamentos de combate a incêndio nas dependências do empreendimento em conformidade a NR-23. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VIII. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser encaminhados a empresas devidamente licenciadas. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes, comprovando a frequência);
- IX. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- X. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XI. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento será coletado, acondicionado e terá destinação final correta, de modo que, não gere impactos negativos ao Meio Ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIII. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);

- XIV.** Todo óleo utilizado bem como as embalagens vazias deverão ser descartadas corretamente por empresas especializadas pela coleta e envio dos OLUC'S. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XV.** Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XVI.** As manutenções deverão ser feitas em área com piso impermeável, evitando assim a contaminação do solo por óleos, graxas e afins. Também fica proibido todo e qualquer serviço feito fora dos limites do empreendimento, a exemplo de calçadas e/ou terrenos adjacentes. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XVII.** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa Municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 05 de agosto de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025